



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PRADÓPOLIS**  
*Juntos por uma Pradópolis melhor*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.017**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993 QUE "INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2017, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º** - A Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, que Institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Pradópolis, para efeito de adequação às normas constitucionais e federais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 41 - Ao entrar em exercício, o servidor investido em cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses.**

.....

**Art. 69 - A critério da Administração, poderá ser concedido ao servidor estável ou ocupante de cargo efetivo, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício, licença para tratar de assuntos particulares, pelo período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias até o máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, não se computando o tempo de licença para nenhum efeito.**

.....

**Art. 86 - .....**

.....

**RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.**

**FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900**

**EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2021  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PRADÓPOLIS**  
*Juntos por uma Pradópolis melhor*

***XII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;***


**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 02 de outubro de

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
Chefe de Gabinete